

CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 593/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
CÓDIGO CIDADES Nº 2024.501C2600012.09.0004

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO
NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM
NORTE/ES E A DANIELLA HOFFMAN
ANTUNES BENICIO.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, sediado na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia - ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Público da Região Norte do Estado do Espírito Santo – CIM Norte/ES **EDILSON MORAIS MONTEIRO**, residente e domiciliado no Município de Pinheiros/ES, e, de outro lado a empresa **DANIELLA HOFFMAN ANTUNES BENICIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.877.628/0001-30, sediada na Rua Alegria, nº 292, Andar Primeiro, Sala 1, Bonfim, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000, designada abreviadamente de **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr.^a **DANIELLA HOFFMAN ANTUNES BENICIO**, em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 2021, Processo nº 593/2023, Dispensa de Licitação 003/2024 que se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é a **contratação de serviços continuados de monitoramento (em regime de 24 horas) e manutenção de sistema de alarme contra intrusão, com reposição/substituição de peças dos equipamentos instalados na Rde Cuidar Norte no Município de Nova Venécia/ES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Central de alarme Contra Intrusão	UN	1	712,00	712,00
2	Teclado LCD	UN	2	337,90	675,80
	Sensor de movimento				

1

3	infravermelho do tipo passivo, com compensação automática de temperatura e imune a animais de pequeno porte (abaixo de 10 Kg), com alcance mínimo de 10 metros	UN	24	66,00	1.584,00
4	Sirene convencional	UN	2	85,00	170,00
5	Botão de pânico (controle remoto), identificáveis distintamente em zonas independentes	UN	5	65,00	325,00
6	Bateria de 12v 7a.	UN	7	145,00	1.015,00
7	Modulos de bateria externa	UN	6	290,00	1.740,00
8	Mensalidade monitoramento 24 horas	MENSAL	12	1.261,00	15.132,00

1.3. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - O valor do presente Contrato mensal é de R\$ 1.261,00 (um mil, duzentos e sessenta e um reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 21.353,80 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos);

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes com o presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 000001- Consórcio Público da Região Norte do ES – CIMNORTE
UNIDADE: Cuidar
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0001 – Apoio a Atividades da saúde do Norte do ES
ATIVIDADE: 2004 – Centro regional de Atenção Integral a Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 333903900 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios.
FICHA: 42

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da data estipulada em Ordem de Serviço pela contratante, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação

então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. **Local da prestação dos serviços:** Rede Cuidar Norte no Município de Nova Venécia/ES - Rodovia XV de Novembro, n.º 420, São Francisco – São Francisco – ES – e-mail: superintendencia@cimnorte.es.gov.br. Telefone: 27 3752-4480.

6.2. Os equipamentos básicos que compõe o sistema eletrônico de alarme contra intrusão pertencentes ao imóvel que abriga a sede, estão especificados abaixo:

Tabela 1: descrição e quantitativo dos equipamentos do sistema de alarme

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Central de alarme Contra Intrusão	UN	1
2	Teclado LCD	UN	2
3	Sensor de movimento infravermelho do tipo passivo, com compensação automática de temperatura e imune a animais de pequeno porte (abaixo de 10 Kg), com alcance mínimo de 10 metros	UN	24
4	Sirene convencional	UN	2
5	Botão de pânico (controle remoto), identificáveis distintamente em zonas independentes	UN	5
6	Bateria de 12v 7a.	UN	7
7	Modulos de bateria externa	UN	6
8	Mensalidade monitoramento 24 horas	MENSAL	12

6.3. Manutenção dos equipamentos

6.3.1. Deverá ser realizada a manutenção dos equipamentos durante todo o período do contrato, sendo o **prazo máximo para a solução de qualquer problema** relacionado ao sistema, incluindo, se necessário, a substituição de peças, equipamentos, softwares, etc, de **24 horas, contados a partir da data de abertura de chamado técnico pelo contratante.**

6.3.2. A manutenção dos equipamentos engloba manutenções corretivas, preventivas e remotas, permitindo ao sistema operar dentro dos padrões técnicos requeridos pelo fabricante, visando prevenir a interrupção dos serviços prestados. Além disso, abrange os equipamentos instalados e o uso de softwares e qualquer outro componente que faça parte do sistema eletrônico de alarme.

6.3.3. A substituição dos equipamentos sem custo adicional para a contratante engloba todos os descritos no item 6.2, e as baterias citadas nele, excetuando-se apenas a substituição total das centrais de intrusão.

6.3.4. A contratada deverá ainda:

6.3.4.1. Fornecer todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, peças, cabos, componentes, acessórios, materiais de consumo, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo seu uso, conservação e guarda;

6.3.4.2. Utilizar apenas materiais de boa qualidade, atendendo às especificações dos fabricantes quanto à utilização, aplicação, garantia, conservação e prazos de validade;

6.3.4.3. Responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos e da equipe técnica durante a prestação dos serviços;

6.3.4.4. Responsabilizar-se pelas demandas de alimentação das equipes de instalação e manutenção, eventuais diárias para pernoite ou outras despesas relacionadas ao deslocamento e permanência do seu pessoal;

6.3.4.5. Reparar todo e qualquer dano eventual nos pisos, forros, paredes, lajes e tetos causados pela execução do objeto, sem ônus adicional ao contratante, de modo a restituir ao local alterado a sua originalidade, obedecendo ao padrão do imóvel (inclusive pedreiros, pintores, e outros profissionais necessários ao acabamento dos serviços);

6.3.4.6. Executar a manutenção preventiva trimestral, garantindo o perfeito estado de conservação dos equipamentos listados no item 7.2, inclusive com fornecimento e troca de baterias a cada 6 (seis) meses dos controles remotos e a cada ano da bateria da central

mantendo-os em operação com qualidade, segurança e demais especificações técnicas emanadas do fabricante. A manutenção preventiva consiste em inspeções, ajustes, regulagens, reparos, lubrificação, limpeza, substituição de partes ou peças inajustáveis, com defeito ou gastas, simulações e realização de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo;

6.3.4.7. A retirada de qualquer equipamento disponibilizado para execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, ao fiscal do contrato designado, promovendo a devolução no prazo estipulado pelo contratante;

6.3.4.8. Substituir os equipamentos/acessórios ou qualquer outro item, objetos desta contratação, se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrer mais de 3 (três) chamados para manutenção referente ao mesmo problema ou 5 (cinco) chamados referente a problemas distintos;

6.3.4.9. Relacionar os funcionários que atenderão ao contratante e apresentá-los, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados e identificados;

6.3.4.10. Substituir, sempre que exigido pelo contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

6.3.4.11. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Inmetro.

6.4. Monitoramento

6.4.1. A empresa deverá monitorar a central de alarme 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, locais e nacionais, observando as seguintes rotinas:

Tabela 2: descrição de eventos e rotinas a serem executadas

Evento	Ordem de execução	Rotina
Disparo de alarme de intrusão	1	Enviar apoio tático
	2	confirmada a invasão, ligar imediatamente para a Polícia Militar (190)

	3	Ligar para o Segurança da Rede cuidar
Abertura fora da agenda ou disparo com desarme imediatamente posterior	1	Entrar em contato com o segurança da Rede cuidar
	2	Não havendo contato segurança, ligar para o telefone do superintendente
	3	Não havendo sucesso nos contatos, enviar apoio tático
Disparo do botão de pânico – vigilantes	1	Nunca ligar para quem disparou o botão
	2	Entrar em contato com o segurança
	3	entrar em contato com o Vigilante, confirmando a senha e a contrassenha
	4	Não havendo contato com o vigilante, ligar para os contatos da lista fornecida, confirmando a senha e a contrassenha
	5	Não havendo confirmação ou contato, enviar apoio tático

6.4.2. As rotinas descritas no item 6.4.1, poderão ser alteradas, conforme a necessidade, mediante comunicação formal do contratante;

6.4.3. Entende-se como agenda os horários normais de abertura e encerramento do expediente da sede compartilhada, ocorridos em dias úteis;

6.4.4. Entende-se como apoio tático a equipe sob responsabilidade da contratada que se deslocará à sede compartilhada do MPF/MPT em que ocorreu o evento para aferir seu motivo e empreender as ações especificadas nesta contratação;

6.4.5 A senha e contrassenha serão acertadas com a empresa contratada e o Agente de Segurança do MPF no primeiro dia de prestação de serviço.

6.4.6. Os contatos da central de monitoramento com a Ilha de Monitoramento e os telefones indicados pela contratante não poderão ultrapassar 3 (três) minutos após o disparo do alarme ou do botão de pânico;

6.4.7. O apoio tático, quando se fizer necessário, deverá chegar ao local em, no máximo, 10 (dez) minutos após a ocorrência do evento. Caso necessário, deverá acionar o órgão policial competente e adotar todas as providências necessárias, inclusive disponibilizar um ou mais vigilantes, até que o problema seja solucionado, sem ônus adicional para a contratante;

6.4.8 A contratante se reserva ao direito de realizar testes periódicos com o fito de averiguar o perfeito funcionamento do sistema, do monitoramento e da equipe de apoio tático;

6.5. A contratada deverá ainda:

6.5.1. Monitorar o acionamento do sistema nos horários preestabelecidos, fazendo contato com a Ilha de Monitoramento ou com os telefones previamente estipulados, no caso de uso das senhas fora desses horários, bem como, verificando in loco as razões de possíveis não acionamentos, corrigindo imediatamente eventuais falhas detectadas;

6.5.2. Monitorar as ausências de energia elétrica e de sinal telefônico, verificando in loco as razões do problema, corrigindo imediatamente eventuais falhas e até mesmo disponibilizando vigilante, se for o caso, até a restauração da energia/sinal telefônico.

6.5.3. Apresentar relatório mensal das ocorrências, que conterà todos os eventos (arme, desarme, disparos, etc.) recebidos pela central de monitoramento, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do mês;

6.5.4. Habilitar e manter os chips das operadoras de celular, arcando com eventuais mensalidades e/ou recargas, se for o caso;

6.5.5. Instalar equipamento para envio do sinal da central de monitoramento para a própria empresa. Módulo de comunicação GPRS;

6.5.6. Programar/reprogramar senhas de usuários, sem ônus adicional para o contratante, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia a que se referem os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o histórico de contratações similares e o baixo custo da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução 011/2024 do CIM NORTE/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e no Edital.

16.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

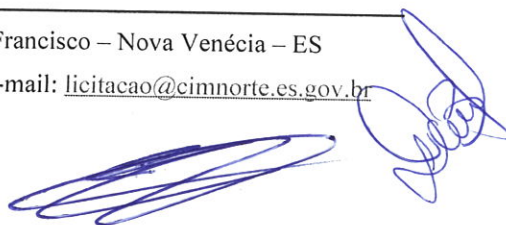
16.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, prorrogável conforme previsão neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

16.4. Na assinatura deste Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência deste instrumento contratual.

16.5. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas na Dispensa ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Nova Venécia - ES, 10 de janeiro de 2025.


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Presidente do CIM Norte/ES
CONTRATANTE


DANIELLA HOFFMAN ANTUNES
BENICIO
CONTRATADA